



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 09 de outubro de 2013 - Nº 4471

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6818

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR PARA COBRANÇA E PROTESTO EXTRAJUDICIAL OS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAREM INSCRITOS NA DIVIDAATIVA MUNICIPAL, FIXA VALOR MÍNIMO PARA COBRANÇA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança e protesto Extrajudicial de Créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos na Dívida Ativa, executados ou não, ressalvados os casos de suspensão de exigibilidade do Crédito Tributário.

§ 1º. Os procedimentos de cobrança extrajudicial junto aos cartórios de protesto de títulos serão feitos sem nenhum ônus para o Município.

§ 2º. Os efeitos do protesto extrajudicial do crédito tributário emitido pela Fazenda Pública Municipal alcançarão também os responsáveis tributários na forma indicada no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

§ 3º. O protesto de débitos tributários em cartório, nos termos dos parágrafos anteriores, somente será adotado após esgotados todos os meios administrativos necessários à sua cobrança.

Art. 2º O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos, mediante apresentação de carta de anuência emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Estando a dívida quitada integralmente ou parcelada com

pagamento em dia, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao cartório de protesto de títulos carta de anuência.

§ 2º. Nos casos de pagamentos efetuados através de parcelamento, quando inadimplidos, a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará a dívida a novo protesto.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento no disposto nesta lei, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá firmar convênio com os titulares dos Cartórios de Protestos de Títulos para definição dos procedimentos operacionais de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial.

§ 2º. Cabe ao Secretário Municipal de Fazenda, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica fixado valor mínimo, para fins de cobrança judicial, relativo a crédito fiscal, tributário ou não, de qualquer espécie, inscrito em Dívida Ativa, no montante total de 80 (oitenta) Unidades Fiscais (UFCI), em consonância com o inciso II, § 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. No caso de reunião de lançamentos contra o mesmo devedor, para os fins de que trata o caput deste artigo, será considerada a soma de todos os débitos existentes.

§ 2º. Considera-se montante total a soma do débito originário e os acréscimos legais: multa, juros e atualização monetária.

Art. 5º Não estão sujeitos a protesto os débitos iguais ou inferiores a 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando o artigo 1º e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 6.558, de 09 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.145

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 20.241 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. O Art. 1º, inciso I, II e III do Decreto nº 20.241, de 20 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 22.980, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - (...)

I – Representantes do Magistério:

(...)

Representantes do Magistério Municipal

Titular: (...)

Suplente: Julcimara Vilela Costa

(...)

II – Representantes de Pais de Alunos

Titular: Elizete de Oliveira Motta

Suplente: Ronaldo Almeida Castro

III - Representantes do Poder Executivo

Representantes do Poder Executivo (SEME)

Titular: (...)

Suplente: Luciane Stefanato Negrini

Representantes do Poder Executivo (SEME)

Titular: (...)

Suplente: Diego Buffolo Portinho

Representantes do Poder Executivo (SEME)

Titular: Célia Regina Mendes dos Santos

Suplente: Patrícia Rodrigues Gomes

(...)”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.146

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 21.193 DE 03 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. O Artigo 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 21.193, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. (...)

I – Representante do Poder Executivo

Titular: Alessandra Andrade Amisthá Semensato

Suplente: Charles de Castro Leite

II – Representante de Professores

Titular: (...)

Suplente: (...)

Titular: Selma Maria Ferreira da Silva Machado

Suplente: Patrícia Silva de Oliveira Santos

III - Representantes de Pais de Alunos

Titular: (...)

Suplente: (...)

Titular: Noemi Nantes Borges

Suplente: Ronaldo Almeida Castro

IV – Representantes da FAMMOPOCI

Titular: (...)

Suplente: Luiz Alberto Ferreira Leitão

Titular: Claudio Vilarinho Moraes

Suplente: José Antônio de Souza Rizzo”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.147

INSTITUI COMISSÃO ELEITORAL PARA ORDENAR A ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir **Comissão Eleitoral** com vistas a ordenar as eleições e analisar as entidades da sociedade civil para concorrerem às vagas do *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS*, para o biênio 2013-2015.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação:

Leonardo Junio Costa – Gerente de Trabalho e Emprego

Felipe Rodrigues Schuina – Agente de Serviços Públicos Municipais

Tamyres Ramos de Freitas – Assessora Técnica

Rosimar Alamon Brito Braga – Técnica em Serviços Administrativos

Márcio Borges Camargo – Agente de Serviços Públicos Municipais

Parágrafo único. Caberá ao servidor Leonardo Junio Costa a coordenação da referida comissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 770/2013**DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 10 - 7396/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado a reassunção da servidora municipal **PEDRINNE GHIOTTO VENTURI**, Professor PEB B IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 1º de julho de 2013, após cessão para o Município de Atílio Vivacqua - ES, concedida através da Portaria nº 160, de 04 de março de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 786/2013**NORMATIZA O PROCESSO DE REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PARA O ANO DE 2014.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 23.462/2013,

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o teor da Resolução nº 02/2005, do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de fevereiro de 2006;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 881, de 13 de dezembro de 2010, da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de **rematrícula** e de **matrículas novas** nas unidades de ensino de educação básica da rede municipal de ensino será desenvolvido na conformidade das normas estabelecidas na presente Portaria, observado ainda o respectivo cronograma – Anexo I.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. Rematrícula:** a confirmação da vaga do aluno na unidade de ensino em que anteriormente se encontrava matriculado.
- II. Matrícula Nova:** o ingresso do aluno em unidade de ensino da rede municipal.

Art. 2º Em cada unidade de ensino, atuará comissão de matrícula, ora instituída, composta pelos seguintes membros:

- I. Gestor Escolar;
- II. Secretário Escolar ou Agente de Serviços da Educação;
- III. Presidente da Associação de Moradores e/ou líder da comunidade;
- IV. Representantes de pais de alunos do CCE.

Parágrafo único - A comissão de matrícula será presidida pelo gestor escolar e/ou responsável pela unidade de ensino.

Art. 3º A **rematrícula** realizar-se-á no período de **30/09 a 04/10/2013**, no horário de 07:00 às 17:00 horas, na mesma unidade de ensino em que o aluno se achar vinculado.

Parágrafo único - Será garantido, nas unidades de ensino da rede municipal, **PLANTÃO DE ATENDIMENTO**, conforme especificação que segue:

- a) Dia **02/10/2013** - Educação Infantil - Horário de **17:00 às 19:00 horas**.
- b) Dia **03/10/2013** - Ensino Fundamental - Horário de **17:00 às 19:00 horas**.

Art. 4º A **rematrícula** deverá ser efetuada pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno, devendo ser registrada na ficha de matrícula.

§ 1º Quando a **rematrícula** não for efetuada, os pais, e/ou responsável legal deverão declarar, em documento escrito (Anexo II), o não interesse de que o aluno (a) permaneça na unidade de ensino .

§ 2º Cabe ao gestor escolar encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação dos alunos, cujos pais não solicitaram a transferência para outra unidade de ensino ou não efetivaram a **rematrícula**.

Art. 5º Os alunos egressos da educação infantil e das turmas iniciais do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, serão encaminhados com prioridade, em relação aos **inscritos para matrículas novas**, assegurado o prosseguimento de estudos em unidades de ensino da região geo escolar que disponham de vagas.

§ 1º O documento de encaminhamento será entregue aos pais, no período de **21/10/2013 a 25/10/2013**, pelas unidades de ensino, onde os alunos se encontram matriculados em 2013 – Anexo III.

§ 2º Quando os pais ou responsável legal não demonstrarem interesse pelo encaminhamento, deverão declarar tal decisão em documento escrito, conforme Anexo IV.

§ 3º No período de **29/10/2013 a 01/11/2013**, os alunos encaminhados deverão efetivar suas matrículas nas **unidades de ensino** para onde foram indicados – Anexo V.

§ 4º Após o período previsto no parágrafo anterior, a unidade de ensino organizará o quadro de vagas disponíveis para **matrículas novas** e encaminhará à SEME/SEB/GAD.

§ 5º De acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Estadual de Educação, também serão entregues documentos de encaminhamento (Anexo VI), relativos a alunos para:

- a) 1º ano do ensino médio;
- b) 1º ano do ensino fundamental/ 9 anos oriundos de área geoescolar onde não haja unidade de ensino da rede municipal que permita o prosseguimento dos estudos;
- c) 6º ano do ensino fundamental/9 anos ou 5ª série do ensino fundamental/8 anos oriundos de área geoescolar onde não haja unidade de ensino da rede municipal que permita o prosseguimento dos estudos;
- d) Outros, conforme especificidade do caso.

Art. 6º O procedimento para **matrículas novas** nas **unidades de ensino** da rede municipal compreende o cumprimento de 03 (três) etapas a saber:

- I – inscrição;
- II – adequação do fluxo dentro da região geoescolar e
- III – efetivação da matrícula.

§ 1º A inscrição para a **matrícula nova** deverá ser efetivada pelos pais e/ou responsáveis, junto à unidade de ensino próxima à residência do aluno.

§ 2º A adequação do fluxo dentro da **região geoescolar** é a equivalência entre demanda e a oferta.

§ 3º A efetivação da **matrícula nova** dar-se-á após a confirmação da vaga.

Art. 7º A inscrição poderá ser realizada no período de **04/11/2013 a 08/11/2013**, no horário de **07:00 às 17:00 horas**.

§ 1º Será garantido, nas unidades de ensino da rede municipal, **PLANTÃO DE ATENDIMENTO**, conforme especificação que segue:

- a) Dia **06/11/2013** - educação infantil - horário de **17:00 às 19:00 horas**.
- b) Dia **07/11/2013** - ensino fundamental - horário de **17:00 às 19:00 horas**.

§ 2º Para a inscrição, é preciso apresentar:

- I - comprovante de residência do bairro onde está localizada a unidade de ensino;
- II - laudo médico para alunos com deficiência;
- III - nome; idade do aluno; turma e o turno pretendido.

§ 3º A comissão de matrícula verificará a entrega dos seguintes documentos:

- I - do comprovante de residência de todos os inscritos;
- II – do laudo médico dos alunos com deficiência, para deferimento das inscrições.

Art. 8º A adequação do fluxo escolar deverá priorizar os moradores da **região geoescolar**, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

- I – alunos com deficiência (com laudo médico);
- II – alunos residentes no bairro onde está inserida a unidade de ensino;
- iii – alunos residentes na área geo escolar onde está inserida a unidade de ensino;
- iv – alunos residentes em outros bairros do município;

Parágrafo único - A inclusão do aluno com deficiência será realizada em turma equivalente a sua idade cronológica e mental de acordo com parágrafo 2º, art. 3º da Portaria nº 881/2010.

Art. 9º Caso a capacidade física da unidade de ensino não seja suficiente para atender à demanda, o ajuste do fluxo escolar será feito por sorteio, nas respectivas unidades de ensino, observadas as seguintes datas e horários:

- I – Dia **09/11/2013** – às 14:00 horas, em relação à educação infantil.
- II – Dia **09/11/2013** – às 9:00 horas, em relação ao ensino fundamental.

§ 1º Serão sorteados 20% (vinte por cento) de suplentes para vagas por turma.

§ 2º Para o sorteio, é imprescindível a presença da comissão de matrícula, dos pais e/ou responsáveis pela criança inscrita.

§ 3º O sorteio será registrado em ata, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação/SEB/GAD, contendo a relação nominal de todos os inscritos, discriminando os contemplados e excedentes.

§ 4º Os alunos excedentes do sorteio serão encaminhados, pela SEME/SEB/GAD, para outras unidades de ensino da rede municipal, de preferência na mesma área geoescolar que disponham de vagas.

§ 5º Nas unidades de ensino onde a demanda for igual ou menor que a oferta, a matrícula será confirmada no dia 08/11/2013.

Art. 10 A efetivação da **matrícula nova** se realizará no período de **11/11/2013 a 14/11/2013**, das **07:00 às 17:00 horas**.

Parágrafo único: Será garantido, nas unidades de ensino da rede municipal, **PLANTÃO DE ATENDIMENTO**, conforme especificação que segue:

a) Dia **13/11/2013** - educação infantil e ensino fundamental - Horário de **17:00 às 19:00 horas**.

Art. 11 Para a efetivação da **matrícula nova**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- certidão de nascimento;
- histórico escolar ou declaração da unidade de ensino de origem (exceto para os interessados à vaga na educação infantil);
- cartão de vacina;
- laudo médico (para alunos com deficiência);
- comprovante de residência (talão de água, de luz ou de telefone. Se o imóvel for alugado, declaração do proprietário);
- CPF do responsável.

Art. 12 A falta de qualquer documento solicitado não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao gestor escolar orientar os pais para a obtenção do documento faltante e estipular prazos para a entrega.

Parágrafo único O laudo médico a que se refere o item “d” deverá ser firmado por profissional especialista na área da deficiência informada.

Art. 13 A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental será efetivada para os alunos de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2014.

Art. 14 Na organização das turmas para o ano de 2014, a **unidade de ensino** seguirá os parâmetros adiante estabelecidos, de acordo com a Resolução nº 02/05 do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim.

I - Ensino Fundamental:

- 1º ano, 2º ano e 3º ano: - **25 alunos**.
- 4º ano e 5º ano: - **30 alunos**
- 6º ao 9º ano: - **35 alunos**

II - Educação Infantil:

CRECHE			
Turma	Período Nascimento		Nº. de alunos em cada turma
Maternal I	De 04 a 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2014	10 a 15 crianças
Maternal II	01 ano, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2014	10 a 15 crianças
Maternal III	02 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2014	15 a 20 crianças
Maternal IV	03 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2014	20 a 25 crianças
PRÉ - ESCOLA			
Turma	Período Nascimento		Nº. de alunos em cada turma
Pré I	04 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2014	20 a 25 crianças
Pré II	05 anos, 11 meses e 29 dias.	Até 31/03/2014	20 a 25 crianças

Art. 15 O gestor escolar deverá zelar para que não haja qualquer tipo de discriminação no cumprimento das normas desta Portaria.

Art. 16 Compete ao gestor escolar ou responsável legal pela

Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 17 Compete, simultaneamente, à Secretaria Municipal de Educação/SEB/GAD ao gestor escolar ou ao responsável pela unidade de ensino, divulgar, junto à comunidade, aos membros do Conselho Comunitário Escolar, pessoal docente, técnico e administrativo, os períodos para **rematrículas e matrículas novas**, bem como tornar público os critérios para sua efetivação.

Art. 18 O aluno da zona rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino próxima do seu domicílio.

§ 1º Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade de ensino, de maneira a facilitar o atendimento da demanda.

Art. 19 A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 20 A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Gerência de Auditoria e Documentação Escolar.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2013.

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2014 **Ensino Fundamental e Educação Infantil**

Nº	Período	Ações
01	30/09 a 04/10/13 Horário: 07:00 às 17:00h	<ul style="list-style-type: none"> Realização da rematrícula dos alunos pelas unidades de ensino. Plantão de Atendimento Educação infantil - 02/10/2013 Ensino fundamental - 03/10/13 Horário 17:00 às 19:00h
02	21/10 a 25/10	<ul style="list-style-type: none"> Encaminhamento dos alunos concluintes de um nível pelas unidades de ensino para a unidade que ofereça o nível posterior.
03	29/10 a 01/11/13 Horário: 07:00 às 17:00h	<ul style="list-style-type: none"> Efetivação da matrícula dos alunos concluintes de um nível encaminhados pelas unidades de ensino para a unidade que ofereça o nível posterior.

04	04/11 a 14/11/13	As matrículas novas para a educação infantil e ensino fundamental serão processadas em 03 (três) etapas: ▶1ª Etapa: • Inscrição feita pelos pais ou responsável, junto à unidade de ensino, com apresentação do comprovante de residência- 04/11/13 a 08/11/13 Plantão de Atendimento: • Educação infantil – 06/11/2013 – 17:00 às 19:00h • Ensino fundamental – 07/11/2013 – 17:00 às 19:00h ▶2ª Etapa: • Adequação do fluxo escolar priorizando os moradores da região geo escolar feito pela comissão de matrícula. • Confirmação de matrícula sem sorteio - 08/11/13; • Divulgação da data de sorteio - 08/11/13; Obs.: Nos casos em que a procura for menor ou igual à oferta, a vaga é confirmada em 08/11/2013 Sorteio 09/11/13 Ensino Fundamental 9:00h Educação Infantil 14:00h
	Horários: 07:00 às 17:00h	Nos casos em que a procura for maior que a oferta, haverá sorteio das vagas existentes entre os inscritos; É imprescindível a presença da comissão de matrícula, dos pais ou responsável da criança inscrita e só terá direito, à vaga, a criança sorteada dentro do limite das vagas. Serão sorteadas 20% de suplentes para vagas por turma. • O sorteio será registrado em ata a ser encaminhada para a SEME. ▶3ª Etapa • Efetivação das matrículas novas: educação infantil e ensino fundamental - 11/11/13 a 14/11/13 Plantão de Atendimento: Educação infantil e ensino fundamental: 13/11/2013 De 17:00 às 19:00 h

ANEXO II

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “_____”

Rua: _____

Fone: _____

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que desisto da vaga nesta unidade de ensino ofertada ao aluno (a) _____, conluente do _____ ano.

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do responsável

ANEXO III**Ensino Fundamental**

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

“_____”

Rua: _____

Fone: _____

ENCAMINHAMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2014

Aluno(a) _____ conluente do _____ ano desta unidade de ensino, **encaminhado** para o _____ ano do ensino fundamental/9 anos ou _____ série do ensino fundamental/8 anos na EMEB _____.

Observações:

1) O período de efetivação da matrícula para os alunos encaminhados é de 29/10 a 01/11/2013.

2) O responsável deverá comparecer neste período na unidade de ensino para qual seu filho foi encaminhado.

3) **O não comparecimento nesse período implicará desistência da vaga.**

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do gestor escolar

ANEXO III**Educação Infantil/ Creche**

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

“_____”

Rua: _____

Fone: _____

ENCAMINHAMENTO PARA O ANO LETIVO DE 2014

Aluno(a) _____ da turma _____ desta unidade de ensino para matrícula na turma _____, na EMEB _____.

Observações:

1) O período de efetivação da matrícula para os alunos encaminhados é de 29/10 a 01/11/2013.

2) O responsável deverá comparecer neste período na unidade de ensino para qual seu filho foi encaminhado.

3) **O não comparecimento nesse período implicará desistência da vaga.**

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do gestor escolar

ANEXO IV

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA “_____”

Rua: _____

Fone: _____

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**DE****ENCAMINHAMENTO**

Declaro, para os devidos fins, que desisto da vaga de encaminhamento ofertada ao aluno (a) _____, conluente do _____ ano nesta unidade de ensino.

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do responsável

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNO				
UNIDADE DE ENSINO DE ORIGEM		UNIDADE DE ENSINO DE DESTINO		
DA:	PARA:			
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Assinatura do gestor escolar

ANEXO VI**Ficha de Cadastro para o Remanejamento – 2014**

- **Egressos da educação infantil** das unidades de ensino das redes públicas que deverão ingressar no ensino fundamental;
 - Alunos que estudam em unidades de ensino das redes públicas que **não oferecem o ensino fundamental** completo para a continuação de seus estudos em outras unidades;
 - **Alunos que concluíram a 8ª série ou o 9º ano do ensino fundamental** que estudam em unidades de ensino das redes públicas que **não oferecem o ensino médio**;

Escola: _____
 Endereço: _____
 Nome do Candidato: _____
 Data de Nascimento: ___/___/___ Tel Residencial: _____ Celular: _____ email: _____
 Nome da mãe: _____
 Endereço: Rua/Av _____ Nº _____ Bairro _____ Município _____ CEP _____
 Série/Ano em que a vaga é solicitada para 2014 no Ensino Fundamental _____
 Série em que a vaga é solicitada para 2014 no Ensino Médio _____
 Em caso do Ensino Médio Integrado: Técnico em _____
 Aluno/a com Deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação () Não () Sim
 Qual? _____
 Opções de Escolas _____ Possui irmãos _____
 Município: _____ () Diurno () Noturno ()
 Município: _____ Série/ano 2014: _____ 2ª. Escola: _____ () Diurno () Noturno ()
 Município: _____ Série/ano 2014: _____ 3ª. Escola: _____ () Diurno () Noturno ()
 Local e data: _____
 Assinatura do pai ou responsável: _____
 Retornar a escola onde foi realizado o cadastramento de remanejamento a partir de 30/12/2013, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado, ou acessar o site www.sedu.es.gov.br.
 Caso não tenha vaga em nenhuma das três opções, o remanejamento será realizado para a escola que apresentar disponibilidade de vagas, conforme orientações da Portaria específica de matrícula.
 Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o Cadastro do seu filho.
 PERÍODO DE MATRÍCULA: 06 a 17/01/2014 - Na escola selecionada.

Destacar e entregar ao pai ou responsável pelo cadastro
RECIBO DE CADASTRO DO ALUNO PARA O REMANEJAMENTO
 Escola: _____
 Endereço: _____
 Nome do Candidato: _____
 Opção de escolas: 1ª _____
 2ª _____
 3ª _____

Retornar a escola onde foi realizado o cadastramento de remanejamento a partir de 30/12/2013, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado, ou acessar o site www.sedu.es.gov.br.
 Caso não tenha vaga em nenhuma das três opções, o remanejamento será realizado para a escola que apresentar disponibilidade de vagas, conforme orientações da Portaria específica de matrícula.
 Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o Cadastro do seu filho.
 PERÍODO DE MATRÍCULA: 06 a 17/01/2014
 O pai ou responsável que não comparecer à unidade de ensino para efetivar a matrícula no período de 06 a 17 de janeiro de 2014, não terá garantida a vaga pleiteada e ficará sujeito a ser alocado pelas Secretarias Municipais de Educação e Superintendências Regionais de Educação.
 Local e data: _____
 Assinatura do responsável pelo preenchimento do cadastro: _____
 Assinatura do pai ou responsável: _____

PORTARIA Nº 790/2013**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 18.279/2013,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Horizontal da servidora municipal avaliada, abaixo mencionada, nos termos do Artigo 25 da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PRÓXIMA LETRA	BIÊNIO	A PARTIR DE
ERMILIA ROSA LEAL RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMUS	B	C	2003/2005	06/04/2005

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 792/2013**DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 23.483/2013 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 12.682/2013,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Horizontal do servidor municipal avaliado, abaixo mencionado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº. 6.095, de 07 de abril de 2008.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	LETRA ATUAL	PRÓXIMA LETRA	BIÊNIO	A PARTIR DE
NAMETALA ALVES AYUB ALMEIDA	Auditor Fiscal Sanitário	SEMUS	H	I	2010/2012	15/06/2012

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2013.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo nº 043/2012.

CONVENENTE: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Acordo nº 043/2012, firmado em 09/10/2012, objetivando viabilizar aos BENEFICIÁRIOS, servidores e empregados do MUNICÍPIO, atendimentos nas áreas de saúde e lazer, no SEST/ SENAT CAPIT 56 “Camilo Cola” – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Risa Márcia Lopes Neri – Diretora da Unidade B-Nº 56 do SEST.

PROCESSO: Prot nº 1-30.938/2013.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 052/2013.

CONVENENTES: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE – UNIUBE e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS.

OBJETO: Estabelecer condições para a concessão de *Estágio Curricular Obrigatório, sem Remuneração*, aos alunos regularmente matriculados nos cursos da SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE – UNIUBE, objetivando a formação e aperfeiçoamento técnico-profissional no serviço público, mediante a execução, sem vínculo empregatício, de atividades inerentes a cada área, nas diversas Unidades da PMCI.

VALOR: Sem ônus.

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos e Adila Maria Barbosa Damiani – Procuradora da UNIUBE.

PROCESSO: Protocolo Nº 1-16.473/2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
– CMDM**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cachoeiro de Itapemirim, conforme estabelece a Lei Municipal nº 6403, de 10 de agosto de 2010, abre inscrição para as entidades da sociedade civil se habilitarem à eleição de novos representantes para o biênio 2013/2015;

Será admitida a inscrição solicitada no período entre os dias 14 de outubro de 2013 a 31 de outubro de 2013.

Para participar da eleição as Entidades devem apresentar pedido escrito, dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, Marlene Souza Cesar, com a cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para autenticação, ou autenticadas em cartório.

- Estatuto da entidade registrado em cartório, ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica;
- Ata de eleição da última diretoria registrada em cartório;
- Última ata da assembléia geral ordinária;
- Procuração conferindo poderes especiais ao mandatário para votar pela mesma, quando não o fizer o respectivo representante legal;
- CNPJ atualizado e Certidões Negativas de Débitos Fiscais (Municipal, Estadual, Federal, INSS, CRF – Caixa Econômica Federal);
- Declaração indicando qual segmento deseja se habilitar.

A documentação deverá ser entregue:

Local: Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Endereço: Rua Joubert Alves Ayub S/N, Ilha da Luz - Telefone: **(28) 3511- 2219**

Horário: 09h00 às 16h00

Todas as entidades habilitadas concorrerão ao pleito em assembléia realizada no dia 14 de novembro de 2013, ocasião em que deverão trazer consigo ofício com a indicação de seus representantes titular e suplente para um dos segmentos abaixo, caso a entidade seja eleita.

- Representante de Entidade da Rede Feminista;
- Representante de Entidade de Organização não Governamental;
- Representante de Fórum Regional de Mulher;
- Representante de Mulher Negra do Município;
- Representante de Mulher com Deficiência;
- Representante de Mulher Jovem Adolescente;
- Representante de Mulher da Terceira Idade;
- Representante de Mulher Trabalhadora Rural;
- Representante de Núcleo de Estudo de Gênero de Universidades/Faculdades;
- Representante de Entidade de Classe;
- Representante de Entidade Sindical;
- Outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

O processo eleitoral será organizado conforme **calendário** abaixo:

Habilitação das Entidades:	14/10/2013 a 31/10/2013
Julgamento dos Pedidos de Habilitação	04/11/2013
Divulgação das entidades habilitadas	05/11/2013

Apresentação de recurso à Comissão Eleitoral	06/11/2013
Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	07/11/2013
Divulgação dos resultados dos pedidos de recurso	08/11/2013
Comunicação das candidaturas às entidades	11/11/2013
Assembléia de Eleição no Auditório do CEREST, sito à Rua Lauro Viana, nº 29, 1º andar, ao lado da Loja Tomaz Eletrônica. - 1ª chamada às 15h00 e 2ª chamada às 15h30 e apuração dos votos	14/11/2013
Publicação no Diário Oficial do resultado das entidades eleitas e comunicação às mesmas	18/11/2013
Posse dos (as) Conselheiros (as)	A confirmar

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de outubro de 2013

Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO Nº. 063/2013

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a retificação do **Pregão nº. 063/2013**, cujo objeto na Aquisição de Coleções de Materiais Bibliográficos, passando a abertura para o dia **22/10/2013 às 09:00 horas**. O Edital completo e retificação à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08/10/2013.

LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM